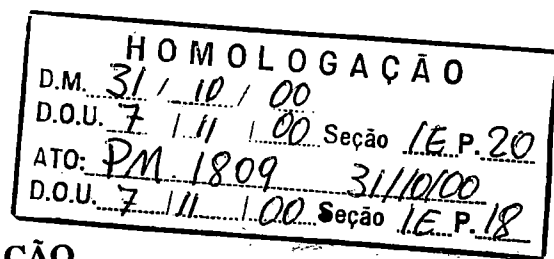




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**



888/00

INTERESSADO: Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas		UF:
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Direito, referente à Portaria 755/99.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.015153/99-14		
PARECER N.º: CNE/CES 888/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 02/10/2000

I – RELATÓRIO

O curso de Direito, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas, foi reconhecido em 1977, com 125 vagas totais anuais.

Diante do reiterado desempenho insuficiente no Exame Nacional de Cursos, este curso foi incluído dentre aqueles que deveriam ter o seu reconhecimento renovado, conforme o estabelecido na Portaria MEC 755/99.

A Comissão Verificadora designada pela SESu/MEC, considerando o esforço feito pela Instituição no que concerne à infra-estrutura, recomendou a renovação do reconhecimento do curso, pelo prazo de 1 ano, posição que não foi esposada pelo Parecer CES 1.112/99, que recomendou a renovação do curso, pelo prazo de 6 meses, o que foi homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.

Decorridos esses 6 meses, foi designada pela Portaria SESu/MEC 1566/2000, Comissão Verificadora para averiguar *in loco* as providências tomadas pela Instituição, com vistas a sanar as lacunas anteriormente apontadas. Durante a visita, a Comissão pode constatar novas medidas tomadas pela Instituição, o que lhe permitiu recomendar a renovação do seu reconhecimento, pelo prazo de 1 ano, com base, especialmente, no fato de que as alterações introduzidas estariam ainda em estado embrionário.

A Comissão Verificadora atribuiu o conceito final CR às condições de oferta atualmente existentes: Corpo Docente – CB; Organização Didático-Pedagógica – CR e Infra-Estrutura – CMB.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acolhe as recomendação da Comissão Verificadora, manifestando-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas, pelo prazo de 1 (um) ano, período durante o qual a Instituição deverá tomar as providências necessárias à consolidação das mudanças já introduzidas.

Brasília(DF), 2 de outubro de 2000.

Conselheiro(a) Silke Weber - Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente